



000159

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 36/2023

Ilmo. Senhor
RAFAEL IRUAN KOLAS
Representante legal da Empresa
II Telecom Ltda.
Capanema/PR

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 431/2023
Data: 28/06/2023 - Horário: 10:41
Administrativo

Com nossos cumprimentos, informamos que o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2020, com a Câmara Municipal de Vereadores, referente ao Processo Licitatório nº 05/2020 – Dispensa nº 02/2020, que tem como Objeto: **“Contratação de serviços de telecomunicações para implementação, instalação, operação e manutenção de um circuito de acesso estável à Internet através de fibra óptica, na velocidade de 100Mbps de download e 100Mbps de upload, juntamente com IP fixo, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 sete dias da semana, a partir de sua ativação até o término da vigência contratual”**, tem data de término dia 01/08/2023.

Em razão desta previsão, através deste, manifestamos nosso interesse em prorrogarmos por mais 12 (doze) meses o referido Contrato, o qual solicitamos vossa manifestação, por escrito, se for esta também a intenção da Empresa, para que possamos dar sequência na documentação.

Além da prorrogação de prazo acima mencionado, solicitamos ainda informado se a empresa manterá o valor contratado de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) ou aplicará o disposto na cláusula quinta do Contrato nº 07/2020, atualizando o valor através do índice do INPC dos últimos doze meses.

Conforme o exposto acima, solicitamos vossa manifestação, por escrito, sobre o interesse de renovação.

Sem mais para o momento.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 27 dias do mês de junho de 2023.

Sergio Ullrich

Presidente

Poder Legislativo Municipal

Capanema, 28 de junho de 2023.

Ilmo. Senhor
Sergio Ullrich
Presidente do Poder Legislativo
Capanema/PR

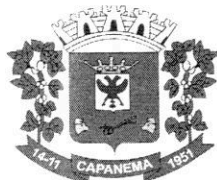
Assunto: Contrato 07/2020 – Termo Aditivo

Em resposta ao vosso of. Nº 36/2023 de 27/06/2023, **confirmando e autorizando a renovação do Contrato 07/2020 por mais 12 meses a partir da data de vencimento**, que nossa Empresa tem com a Câmara Municipal de Vereadores de Capanema/Pr., com o seguinte Objeto: **“Contratação de serviços de telecomunicações para implementação, instalação, operação e manutenção de um circuito de acesso estável à Internet através de fibra óptica, na velocidade de 100Mbps de download e 100Mbps de upload, juntamente com IP fixo, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 sete dias da semana, a partir de sua ativação até o término da vigência contratual”**.

Também manifesto o interesse na manutenção do valor contratual de R\$ 85,00, sem a aplicação da atualização monetária pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, constante na cláusula quinta do Contrato 07/2020, autorizando desta maneira a continuidade do valor original do Contrato.



Rafael Iruan Kolas
Representante legal da Empresa
II Telecom Ltda.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROCOLO GERAL 434/2023
Data: 29/06/2023 - Horário: 11:28
Administrativo

De: Diretora Administrativa e Financeira

Para: Presidente Sergio Ullrich

REQUISIÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Assunto: Prorrogação de prazo contratual

Contrato: 07/2020

Contratada: II Telecom Ltda

Objeto: Contratação de serviços de telecomunicações para implementação, instalação, operação e manutenção de um circuito de acesso estável à Internet através de fibra óptica, na velocidade de 100Mbps de download e 100Mbps de upload, juntamente com IP fixo, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 sete dias da semana, a partir de sua ativação até o término da vigência contratual.

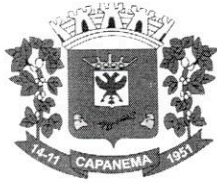
Justificativa

Tendo em vista o vencimento em 01/08/2023 do Contrato nº 07/2020, referente ao processo de Dispensa de Licitação nº 02/2020, firmado com a empresa contratada "II Telecom Ltda", que possui o objeto acima epigrafado, faz-se necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Para a referida prorrogação, sob o ponto de vista legal, há previsão contratual conforme a Cláusula Sexta – Da Vigência e Prorrogação (6.1) e previsão legal conforme o inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, que prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada. A duração do referido contrato completará em 01/08/2023 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, totalizando 48 (quarenta e oito) meses, dentro da previsão legal de até 60 (sessenta) meses.

Informamos que o referido Contrato já possui o seguinte aditivo:

| Nº Aditivo | Vigência | Reajuste | Valor Total |
|------------|-------------------------|----------|--------------|
| 1º | 02/08/2021 à 01/08/2022 | 0,00% | R\$ 1.020,00 |
| 2º | 02/08/2022 à 01/08/2023 | 0,00% | R\$ 1.020,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Durante a vigência do contrato os serviços de internet vêm sendo prestados regularmente, tem produzido os efeitos esperados, sendo que nenhuma ocorrência das obrigações da Contratada, constantes na Cláusula Terceira foi registrada e essa continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, uma vez que a forma de trabalho da contratada atende o esperado, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos, permitindo a continuidade sem tumulto dos serviços, pois não implica nenhuma mudança.

Conforme Ofício nº 36/2023, foi solicitado à Contratada a manifestação de interesse na prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses, assim como na manutenção do valor contratado ou aplicação de reajuste através do INPC.

Em relação à prorrogação, a Contratada, em 28/06/2023, confirmou o interesse na prorrogação do contrato.

Quanto ao valor contratado, manifestou interesse na manutenção do valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), sem aplicação da atualização monetária constante na Cláusula Quinta do Contrato, conforme documento em anexo.

A fim de determinar se o preço da empresa II TELECOM LTDA. encontra-se dentro dos preços praticados no mercado, foi realizada consulta a 02 processos licitatórios de Câmaras do Estado do Paraná, cujos processos encontravam-se disponíveis nos respectivos portais da transparência, referente objeto semelhante ao presente processo, conforme segue:

| PROCESSOS LICITATÓRIOS DE OUTRAS CÂMARAS DO PARANÁ, REALIZADOS EM 2022 | | | |
|--|---------------------|---------------------------|---|
| Município | Modalidade | Valor Total | Link |
| Santa Izabel Do Oeste/PR | Dispensa nº 04/2023 | R\$ 783,00 (9 meses) | https://camarasantaizabeldooeste.atende.net/transparencia/item/atende.php?rot=1&aca=571&ajax=t&processo=viewFile&ajaxPrevent=1688042493019&file=59E082B2CA4E816A142720EFFC81D143EC74971C&sistema=WTR&classe=UploadTransparencia |
| Bandeirantes | Dispensa nº 05/2022 | R\$1.437,60 (12 meses) | https://cmb.pr.gov.br/?pag=T0RZPU9EYz1PR009T1RrPU9EWT1PVEE9T1dFPQ==&view=LISTA_EDITAIS&tp=3&ano=2022 |

Conforme verificado na tabela acima, o preço de R\$ 1.020,00 da empresa II TELECOM LTDA. é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisas realizadas em processos licitatórios dos últimos doze meses.

Diante exposto acima, a prorrogação contratual possui amparo legal e é vantajoso para a administração, assim como possui manifesto interesse por parte da Contratada.

É a Justificativa!

Dessa forma, conforme demonstramos as razões acima, tanto as razões técnicas quanto legais para o aditamento contratual, necessitamos que Vossa Excelência nos dê autorização para:



0110134

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

- a) prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses;

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 29 dias do mês de junho de 2023.

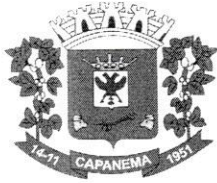

Darlene Nelci dos Santos Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira

SÉRIE HISTÓRICA DO INPC

(conclusão)

| ANO | MÊS | NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100) | VARIACÃO (%) | | | | |
|------|-----|---------------------------------|-----------------|------------|------------|-----------|-------------|
| | | | NO MÊS | 3 MESES | 6 MESES | NO ANO | 12 MESES |
| 2019 | JAN | 5234,86 | 0,36 | 0,25 | 0,95 | 0,36 | 3,57 |
| | FEV | 5263,13 | 0,54 | 1,04 | 1,50 | 0,90 | 3,94 |
| | MAR | 5303,66 | 0,77 | 1,68 | 1,97 | 1,68 | 4,67 |
| | ABR | 5335,48 | 0,60 | 1,92 | 2,18 | 2,29 | 5,07 |
| | MAI | 5343,48 | 0,15 | 1,53 | 2,59 | 2,44 | 4,78 |
| | JUN | 5344,01 | 0,01 | 0,76 | 2,45 | 2,45 | 3,31 |
| | JUL | 5349,35 | 0,10 | 0,26 | 2,19 | 2,55 | 3,16 |
| | AGO | 5355,77 | 0,12 | 0,23 | 1,76 | 2,68 | 3,28 |
| | SET | 5353,09 | -0,05 | 0,17 | 0,93 | 2,63 | 2,92 |
| | OUT | 5355,23 | 0,04 | 0,11 | 0,37 | 2,67 | 2,55 |
| | NOV | 5384,15 | 0,54 | 0,53 | 0,76 | 3,22 | 3,37 |
| | DEZ | 5449,84 | 1,22 | 1,81 | 1,98 | 4,48 | 4,48 |
| 2020 | JAN | 5460,19 | 0,19 | 1,96 | 2,07 | 0,19 | 4,30 |
| | FEV | 5469,47 | 0,17 | 1,58 | 2,12 | 0,36 | 3,92 |
| | MAR | 5479,32 | 0,18 | 0,54 | 2,36 | 0,54 | 3,31 |
| | ABR | 5466,72 | -0,23 | 0,12 | 2,08 | 0,31 | 2,46 |
| | MAI | 5453,05 | -0,25 | -0,30 | 1,28 | 0,06 | 2,05 |
| | JUN | 5469,41 | 0,30 | -0,18 | 0,36 | 0,36 | 2,35 |
| | JUL | 5493,48 | 0,44 | 0,49 | 0,61 | 0,80 | 2,69 |
| | AGO | 5513,26 | 0,36 | 1,10 | 0,80 | 1,16 | 2,94 |
| | SET | 5561,23 | 0,87 | 1,68 | 1,49 | 2,04 | 3,89 |
| | OUT | 5610,72 | 0,89 | 2,13 | 2,63 | 2,95 | 4,77 |
| | NOV | 5664,02 | 0,95 | 2,73 | 3,87 | 3,93 | 5,20 |
| | DEZ | 5746,71 | 1,46 | 3,34 | 5,07 | 5,45 | 5,45 |
| 2021 | JAN | 5762,23 | 0,27 | 2,70 | 4,89 | 0,27 | 5,53 |
| | FEV | 5809,48 | 0,82 | 2,57 | 5,37 | 1,09 | 6,22 |
| | MAR | 5859,44 | 0,86 | 1,96 | 5,36 | 1,96 | 6,94 |
| | ABR | 5881,71 | 0,38 | 2,07 | 4,83 | 2,35 | 7,59 |
| | MAI | 5938,17 | 0,96 | 2,22 | 4,84 | 3,33 | 8,90 |
| | JUN | 5973,80 | 0,60 | 1,95 | 3,95 | 3,95 | 9,22 |
| | JUL | 6034,73 | 1,02 | 2,60 | 4,73 | 5,01 | 9,85 |
| | AGO | 6087,84 | 0,88 | 2,52 | 4,79 | 5,94 | 10,42 |
| | SET | 6160,89 | 1,20 | 3,13 | 5,14 | 7,21 | 10,78 |
| | OUT | 6232,36 | 1,16 | 3,27 | 5,96 | 8,45 | 11,08 |
| | NOV | 6284,71 | 0,84 | 3,23 | 5,84 | 9,36 | 10,96 |
| | DEZ | 6330,59 | 0,73 | 2,75 | 5,97 | 10,16 | 10,16 |
| 2022 | JAN | 6373,00 | 0,67 | 2,26 | 5,61 | 0,67 | 10,60 |
| | FEV | 6436,73 | 1,00 | 2,42 | 5,73 | 1,68 | 10,80 |
| | MAR | 6546,80 | 1,71 | 3,42 | 6,26 | 3,42 | 11,73 |
| | ABR | 6614,89 | 1,04 | 3,80 | 6,14 | 4,49 | 12,47 |
| | MAI | 6644,66 | 0,45 | 3,23 | 5,73 | 4,96 | 11,90 |
| | JUN | 6685,86 | 0,62 | 2,12 | 5,61 | 5,61 | 11,92 |
| | JUL | 6645,74 | -0,60 | 0,47 | 4,28 | 4,98 | 10,12 |
| | AGO | 6625,14 | -0,31 | -0,29 | 2,93 | 4,65 | 8,83 |
| | SET | 6603,94 | -0,32 | -1,23 | 0,87 | 4,32 | 7,19 |
| | OUT | 6634,98 | 0,47 | -0,16 | 0,30 | 4,81 | 6,46 |
| | NOV | 6660,19 | 0,38 | 0,53 | 0,23 | 5,21 | 5,97 |
| | DEZ | 6706,15 | 0,69 | 1,55 | 0,30 | 5,93 | 5,93 |
| 2023 | JAN | 6737,00 | 0,46 | 1,54 | 1,37 | 0,46 | 5,71 |
| | FEV | 6788,87 | 0,77 | 1,93 | 2,47 | 1,23 | 5,47 |
| | MAR | 6832,32 | 0,64 | 1,88 | 3,46 | 1,88 | 4,36 |
| | ABR | 6868,53 | 0,53 | 1,95 | 3,52 | 2,42 | 3,83 |
| | MAI | 6893,26 | 0,36 | 1,54 | 3,50 | 2,79 | 3,74 |

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.



000150

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Do: Presidente do Poder Legislativo
Vereador Sergio Ullrich

Para: Diretora Administrativa e Financeira
Darlene N. S. Berticelli

Prezada Diretora,

Em resposta a justificativa sobre a prorrogação contratual datada de 30/06/2023, com a intenção de renovação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 07/2020, que tem como objeto: **Contratação de serviços de telecomunicações para implementação, instalação, operação e manutenção de um circuito de acesso estável à Internet através de fibra óptica, na velocidade de 100Mbps de download e 100Mbps de upload, juntamente com IP fixo, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 sete dias da semana, a partir de sua ativação até o término da vigência contratual**, como ordenador de despesas da Câmara Municipal, autorizo a proceder com todos os trâmites legais para que seja prorrogado pelo tempo solicitado o referido contrato, a contar da data da assinatura do mesmo, ou seja, 01/08/2023.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 29 dias do mês de junho de 2023.

Sergio Ullrich
Presidente

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 435/2023
Data: 29/06/2023 - Horário: 15:38
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Da: Diretora Administrativa e Financeira
Darlene N. S. Berticelli

Para: Setor de Contabilidade
Alessander Bussola

Senhor Contador,

Em atendimento a solicitação e autorização do senhor Presidente, Vereador Sergio Ullrich, para proceder com o processo de renovação contratual, ou seja, o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2020, que tem como objeto: **Contratação de serviços de telecomunicações para implementação, instalação, operação e manutenção de um circuito de acesso estável à Internet através de fibra óptica, na velocidade de 100Mbps de download e 100Mbps de upload, juntamente com IP fixo, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 sete dias da semana, a partir de sua ativação até o término da vigência contratual**, solicito para nos certificar e informar a Disponibilidade Orçamentária para assim darmos continuidade aos trâmites legais do referido processo.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 30 dias do mês de junho de 2023.


Darlene Nelci dos Santos Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 15/2023/CONT/CMC

Capanema/PR, 30 de junho de 2023.

À Senhora
Darlene Nelci dos Santos Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 441/2023
Data: 30/06/2023 - Horário: 14:11
Administrativa

Assunto: Dotação orçamentária

Prezada Senhora,

Em atenção a comunicação interna datada de 30/06/2023 (Protocolo nº 439/2023), venho através do presente informar que, em conferência ao Sistema Orçamentário da Câmara Municipal (relatório em anexo), confirmo a existência de suficiente dotação orçamentária no elemento abaixo especificado, para fins de aditamento de contrato.

Exercício: 2023

Órgão: 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Funcional: 01.031.0101.2.001 ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 3.3.90.40.00.00.00.00 1001 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E

COMUNICAÇÃO

Saldo existente em 30/06/2023: R\$ 107.722,15

A seguir, detalhamento do elemento:

3.3.90.40.97.00.00 DESPESAS COM TELEPROCESSAMENTO

Conclusão:

Existem condições Financeiras e Orçamentárias para atender ao processo de aditamento do Contrato nº 07/2020 (Sistema de Telecomunicações), sem proporcionar o desequilíbrio orçamentário e financeiro no exercício de 2023, respeitando dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,


ALESSANDER BUSSOLA
Contador Legislativo
CRC/PR 074224-O/2



Câmara Municipal de Capanema - 2023

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 30/06/2023

Página: 1

| Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET) | Valor autorizado | Valor atualizado | Liquido empenhado | Saldo atual |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 01 CÂMARA MUNICIPAL | 140.000,00 | 110.000,00 | 2.277,85 | 107.722,15 |
| 001 CÂMARA MUNICIPAL | 140.000,00 | 110.000,00 | 2.277,85 | 107.722,15 |
| 01.031.0101.2001 Atividades da Câmara Municipal | | | | |
| 3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 00080 E 00001 000101070000 Recursos Livres | 140.000,00 | 110.000,00 | 2.277,85 | 107.722,15 |
| Total Geral | 140.000,00 | 110.000,00 | 2.277,85 | 107.722,15 |

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 30/06/2023

Contas de despesa: 80



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.812.889/0001-04 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 20/03/2013 |
| NOME EMPRESARIAL II TELECOM LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INOVA INTERNET | | PORTE EPP |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO AV CAXIAS DO SUL | NÚMERO 447 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 85.750-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO PLANALTO |
| | | UF PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@INOVAINTERNET.COM.BR | TELEFONE (46) 3555-1840/ (46) 3555-1340 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2013 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/06/2023** às **10:08:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: I I TELECOM LTDA
CNPJ: 17.812.889/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:36:43 do dia 02/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/10/2023.

Código de controle da certidão: **F19F.59EC.EBC1.4CAA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030923640-13

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.812.889/0001-04**
Nome: **II TELECOM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

Nº 26072 / 2023

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **29/08/2023**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planalto, 30 de Junho de 2023

REQUERENTE: CAPANEMA CAMARA MUNICIPAL

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HJF2QE3JM4XZ4QQ2

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: II TELECOM LTDA

| INSCRIÇÃO EMPRESA | CNPJ/CPF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | ALVARÁ |
|-------------------|--------------------|--------------------|--------|
| 11671 | 17.812.889/0001-04 | 9062645790 | 1391 |

01/01/2014

ENDEREÇO

AV CAXIAS DO SUL, 447 - CENTRO CEP: 85750000 Planalto - PR

CNAE / ATIVIDADES

Serviços de comunicação multimídia - SCM, Serviços de telefonia fixa comutada - STFC, Operadoras de televisão por assinatura por cabo, Provedores de acesso às redes de comunicações, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: I I TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.812.889/0001-04
Certidão nº: 31236246/2023
Expedição: 30/06/2023, às 10:12:28
Validade: 27/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **I I TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.812.889/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.812.889/0001-04
Razão Social: I I TELECOM LTDA
Endereço: AV CAXIAS DO SUL 447 / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2023 a 12/07/2023

Certificação Número: 2023061302113484352684

Informação obtida em 30/06/2023 10:12:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000107

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS
 CPF / CNPJ sancionado: 17812889000104

LIMPAR

Data da consulta: 30/06/2023 10:13:01
Data da última atualização: 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 06/2023 (Diário Oficial da União - CEAF), 06/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

| DETALHAR | CADASTRO | CNPJ/CPF SANCIONADO | NOME SANCIONADO | UF SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | CATEGORIA SANÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO | VALOR DA MULTA | QUANTIDADE |
|----------------------------|----------|---------------------|-----------------|---------------|-----------------------------|------------------|------------------------------|----------------|------------|
| Nenhum registro encontrado | | | | | | | | | |

201108




Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 17812889000104

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

CPF: 99293854104 ([Logout](#))



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2020

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2020, referente ao Processo Licitatório nº 05/2020, Dispensa nº 02/2020, de Contratação de serviços de telecomunicações para implementação, instalação, operação e manutenção de um circuito de acesso estável à Internet através de fibra óptica da Câmara Municipal de Capanema-PR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com na sede e foro nesta cidade de Capanema/PR, na Rua Padre Cirilo, nº 1270, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº **01.566.281/0001-07**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Sergio Ullrich**, portador da Carteira de Identidade nº 6.566.766-5 - **SSP/PR** e inscrito no CPF sob o nº **000.483.759-26**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **II TELECOM LTDA**, com sede e foro na cidade de Planalto, Estado do Paraná, na Av. Caxias do Sul, nº 447, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.812.889/0001-04**, neste ato representada pelo seu representante legal, **Sr. Rafael Iruan Kolas**, portador da Carteira de Identidade RG nº **9.605.988-4**, inscrito no CPF sob o nº **073.058.729-03**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 05/2020 – Dispensa nº 02/2020, resolvem assinar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2020**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo decorre de: a) autorização do Presidente da Câmara Municipal de Capanema, arquivada no setor competente, com amparo no estabelecido na Cláusula Sexta – da Vigência e Prorrogação do Contrato nº 07/2020; b) manifestação de concordância na prorrogação e renúncia do reajustamento dos valores por parte da contratada e; c) disposições do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do Contrato nº 07/2020 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 02/08/2023 e estendendo-se até 01/08/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

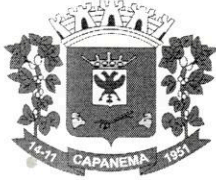
O valor contratado não será reajustado e manterá o valor mensal de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), perfazendo um total nos 12 (doze) meses de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Capanema, arquivada no setor competente, com amparo no estabelecido na Cláusula Sexta – da Vigência e Prorrogação do Contrato nº 07/2020 e disposições do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário (nº 07/2020), no que não contrariem o presente Termo Aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

Funcional: 01.031.0101.2.001 – ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO: 3.3.90.40.00.00.00.00 1001 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Detalhamento do elemento: 3.3.90.40.97.00.00 DESPESAS COM TELEPROCESSAMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em seu Diário Oficial, conforme determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos xx dias do mês de xxxxx de 2023.

SERGIO ULLRICH

Presidente da Câmara Municipal de Capanema

RAFAEL IRUAN KOLAS

Representante Legal da Contratada
II Telecom Ltda



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Da: Diretora Administrativa e Financeira
Darlene N. S. Berticelli
Para: Procuradora Legislativa Municipal
Dra. Cheila Carine Candatten

Prezada Procuradora,

Tendo em vista a autorização do senhor Presidente, Vereador Sergio Ullrich, para procedermos com a prorrogação do Contrato nº 07/2020 por mais 12 (doze) meses, **solicito parecer dessa Procuradoria Jurídica sobre a realização do 3º Termo Aditivo Contratual, para o fim de prorrogação da vigência pelo período previsto.**

Objeto: *Contratação de serviços de telecomunicações para implementação, instalação, operação e manutenção de um circuito de acesso estável à Internet através de fibra óptica, na velocidade de 100Mbps de download e 100Mbps de upload, juntamente com IP fixo, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 sete dias da semana, a partir de sua ativação até o término da vigência contratual.*

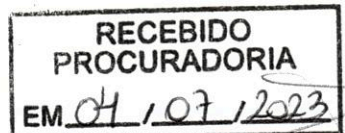
Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 03 dias do mês de julho de 2023.


Darlene Nelci dos Santos Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 451/2023
Data: 03/07/2023 - Horário: 13:33
Administrativo




CHEILA CARINE CANDATTEN
Procuradora Legislativa
OAB/PR 62624



PARECER JURÍDICO Nº 10/2023
REF.: PROTOCOLO Nº 451/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2020
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020 – 3º Termo Aditivo



Dispensa de Licitação. Serviços de telecomunicações. Acesso à internet através de fibra óptica. 3º Aditivo Contratual. Prorrogação de prazo. Fundamento jurídico: art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Viabilidade jurídica da prorrogação. Ressalva: certidão vencida.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre a possibilidade de celebração de 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2020, firmado entre a Câmara Municipal e a empresa II TELECOM LTDA, para serviços de acesso à internet através de fibra óptica.

Os autos do processo administrativo nº 05/2020 foram remetidos para análise da Procuradoria, conforme solicitação de fl. 171, sendo instruído com os seguintes documentos novos:

- a. Requisição e justificativa para a prorrogação, fls. 152/155;
- b. Manifestação de interesse na prorrogação, sem reajuste, fl. 151;
- c. Reserva de recursos orçamentários, fls. 158/159;
- d. Autorização do ordenador de despesas, fl. 156;
- e. Minuta do Termo Aditivo, fls. 169/170;
- f. Regularidade fiscal e trabalhista da contratada, fls. 160/168.

É o necessário a relatar. Em seguida, exarar-se o opinativo.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Legislativa cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Pois bem.



Em regra, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, cria exceção para contratações que tenham como objeto “à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

- a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Edital ou no Contrato;
- b) não haver extrapolação do atual prazo de vigência;
- c) que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- d) anuência da Contratada;
- e) regularidade dos serviços até então prestados;
- f) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) meses;
- g) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação e ausência de sanção que possa obstar a prorrogação;
- h) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior; e
- i) previsão de recursos orçamentários.

Prossegue-se analisando, mais detidamente, os requisitos legais incidentes na espécie:

2.a) previsão de prorrogação no contrato

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, é imprescindível que sua previsão tenha constado no edital (ou na minuta de contrato que o integra como anexo).

A Cláusula Sexta do Contrato nº 07/2020 permite a prorrogação da vigência, conforme se constata à fl. 55.

2.b) não há extrapolação do prazo de vigência

Com efeito, é imperativo que o aditivo de prorrogação seja celebrado durante a vigência contratual, ou seja, até o último dia do prazo de vigência do contrato. Ultrapassado esse prazo, reputa-se extinto o ajuste, a impedir a prorrogação, eis que não se pode prorrogar o que não mais existe.

Neste sentido, no caso em tela, verifica-se que o contrato (fls. 53/58) ainda se encontra vigente, tendo em vista o 2º termo aditivo celebrado (fls. 143/147), com previsão de término em 01/08/2022 (cláusula segunda, fl. 143).



Ressalta-se, por oportuno, que o último dia do prazo de vigência contratual é o limite máximo para a assinatura do termo aditivo, sendo recomendável que a Administração providencie tal assinatura com maior antecedência, de forma a evitar atropelos e imprevistos que terminem acarretando a quebra na continuidade da contratação.

2.c) obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração

Outra exigência que pode ser extraída do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, é a de que a prorrogação do contrato seja feita com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Impõe-se, desta forma, a manifestação expressa da autoridade no sentido de que a prorrogação, já considerados os valores reajustados, é vantajosa técnica e economicamente para a Administração.

Em atendimento, na justificativa de fls. 152/155, a Administração afirmou que a prorrogação do contrato minimizaria custos, pois não implicaria nenhuma mudança. Ainda, argumentou que conforme pesquisa (indicou *link* da página consultada), verificou-se que o valor contratado é compatível com o valor de contratos com mesmo objeto celebrados por outras Câmaras do Estado, sendo, portanto, comprovada que a renovação pretendida é vantajosa. Por fim, destacou que o valor mensal do contrato **não será reajustado**, tendo a empresa contratada renunciado o reajustamento conforme documento acostado em fl. 151.

Ainda no que tange ao valor contratual, convém lembrar que a Câmara Municipal firmou o contrato nº 02/2019 por meio da dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93¹. Portanto, este contrato pode ser prorrogado por igual período desde que, no total, computando os valores pertinentes ao prazo inicial e à prorrogação, não ultrapasse R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)², que é o limite prescrito atualmente para dispensas de licitação com fundamento no inciso II do art. 24.

Dessa forma, levando-se em conta que o contrato originário foi celebrado pelo valor de R\$ 85,00 reais mensais, totalizando R\$ 1.020,00 reais no período de 12 meses; que o primeiro termo aditivo manteve o valor mensal de R\$ 85,00, totalizando R\$ 1.020,00 para o período de renovação; que o segundo termo aditivo manteve o valor mensal de R\$ 85,00, totalizando R\$ 1.020,00 para o período de renovação; e que o 3º termo aditivo mantém o valor mensal de **R\$ 85,00**, totalizando **R\$ 1.020,00** para o período de renovação; não há óbice à prorrogação pretendida, pois, no total, computando os valores pertinentes ao prazo inicial e às prorrogações, o montante será de **R\$ 4.080,00**.

2.d) anuência da Contratada

¹Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (...)

² Os valores estabelecidos nos incisos do art. 23, da Lei nº 8.666/93 foram atualizados com a publicação do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.



Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Constata-se que há interesse por parte da empresa contratada na prorrogação, mantendo o mesmo valor do Contrato original, isto é, SEM REAJUSTE, haja vista o teor do documento de fl. 154.

2.e) regularidade dos serviços até então prestados

No intuito de registrar que a Contratada vem cumprindo com suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento, torna-se necessário juntar ao processo manifestação atestando os bons serviços prestados pela empresa.

Na justificativa de fls. 152/155, a Diretora Administrativa atesta que *“durante a vigência do contrato os serviços de internet vêm sendo prestados regularmente, tem produzido os efeitos esperados, sendo que nenhuma ocorrência das obrigações da Contratada, constantes na Cláusula Terceira foi registrada”*.

2.f) o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de 60 meses

Levando-se em conta o que dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com a previsão editalícia/contratual, a prorrogação da vigência dos contratos que tenham por objeto à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse sessenta meses. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite.

2.g) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação e ausência de sanção que possa obstar a prorrogação

Nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

Assim, cabe à autoridade, no momento da assinatura do termo aditivo de prorrogação, verificar se a Contratada ainda atende às condições que foram exigidas quando da realização da licitação, consignando tal fato nos autos.

Nesse sentido, observa-se que foram anexadas certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais³, trabalhista, bem como consulta negativa a cadastros governamentais de impedidos de licitar (fls. 160/168).

2.h) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior

³ Em fl. 161 consta certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos Federais.



Conforme disposto no § 2º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

No que toca à justificativa – requisito que atende ao princípio da motivação, observa-se que deve demonstrar, ainda que sucintamente, a legalidade e o interesse público no aditamento contratual, inclusive sob os aspectos de conveniência e oportunidade. Em atendimento, a Diretora Administrativa apresentou as razões que ensejam a prorrogação do contrato na justificativa de fls. 152/155.

Por sua vez, a autoridade competente, com base nas razões descritas (fls. 152/155), autorizou a prorrogação, conforme fl. 156.

2.i) previsão de recursos orçamentários

A indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, prevista nos artigos 38, *caput* e 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

Neste intuito, juntou-se em fls. 158/159 indicação de rubrica específica e saldo suficiente para cobrir a despesa prevista.

2.j) da minuta do termo aditivo

O termo aditivo deve conter as cláusulas mínimas necessárias para sua compreensão e eficácia. Nesse sentido, com relação à minuta de termo aditivo acostada em fls. 169/170, considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

3. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, renovada a certidão de fl. 166, opina-se pela viabilidade jurídica da prorrogação, com a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2020.

Por fim, com fundamento no disposto no art. 13, da Lei Municipal nº 1358/2011, recomenda-se a remessa do processo para ciência e exame do Controle Interno da Câmara Municipal.

É o parecer.

Capanema/PR, 13 de julho de 2023.

CHEILA CARINE CANDATTEN
Procuradora Legislativa
OAB/PR 62624

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.812.889/0001-04
Razão Social: I I TELECOM LTDA
Endereço: AV CAXIAS DO SUL 447 / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2023 a 31/07/2023

Certificação Número: 2023070201441753758166

Informação obtida em 13/07/2023 11:03:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Presidente do Legislativo

Para: Controle Interno

Venho através de o presente encaminhar o Processo Licitatório nº 05/2020, Dispensa de Licitação nº 02/2020, Aditivo nº 03/2023 ao Contrato 07/2020, atendendo a RECOMENDAÇÃO do Parecer Jurídico nº 10/2023, da Procuradoria Jurídica, para que tenha CIÊNCIA do mesmo, com fundamento no disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 1.358/2011.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 17 dias do mês de julho de 2023.

Sergio Ulrich
Sergio Ulrich

Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROCOLO GERAL 491/2023
Data: 17/07/2023 - Horário: 08:32
Administrativo

Recebido em 24/07/2023

Câmara Mun. de Vereadores
Capanema - PR

Claudete R. Balzan
Claudete R. Balzan
Controlador Interno
CPF 019.909.279-63



000179

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 03/2023

De: Controle Interno

Para: Presidente do Legislativo

Assunto: Dispensa de Licitação nº 02/2020, 3º Termo Aditivo

O Controle Interno da Câmara Municipal de Capanema-PR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 13, inc.VI da Lei Municipal nº 1.358/2011; e

Considerando a Comunicação Interna, para ciência (fl.178), 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2020, referente Processo Licitatório nº 05/2020, Dispensa de Licitação nº 02/2020. (Protocolo nº 491/2023).

Considerando o Parecer Jurídico Nº 10/2023, (fls. 172/176), onde a Procuradora Legislativa Municipal, opina-se pela viabilidade jurídica da prorrogação, com a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2020, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, considerando que assinatura do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2020, é de responsabilidade do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Capanema/PR.

Portanto, **declaro** que tenho conhecimento do, 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2020, referente Processo Licitatório nº 05/2020, Dispensa de Licitação nº 02/2020, de Contratação de serviços de telecomunicações para implementação, instalação, operação e manutenção de um circuito de acesso estável à internet através de fibra óptica, na velocidade de 100Mbps de download e 100Mbps de upload, juntamente com IP fixo, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7(sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término da vigência contratual.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROCOLO GERAL 512/2023
Data: 24/07/2023 - Horário: 17:13
Administrativo

Capanema, 24 de Julho de 2023.

Claudete R. Balzan
Claudete Rezende Balzan
Controladora Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2020

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2020, referente ao Processo Licitatório nº 05/2020, Dispensa nº 02/2020, de Contratação de serviços de telecomunicações para implementação, instalação, operação e manutenção de um circuito de acesso estável à Internet através de fibra óptica da Câmara Municipal de Capanema-PR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com na sede e foro nesta cidade de Capanema/PR, na Rua Padre Cirilo, nº 1270, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº **01.566.281/0001-07**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Sergio Ullrich**, portador da Carteira de Identidade nº 6.566.766-5 - **SSP/PR** e inscrito no CPF sob o nº **000.483.759-26**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **II TELECOM LTDA**, com sede e foro na cidade de Planalto, Estado do Paraná, na Av. Caxias do Sul, nº 447, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.812.889/0001-04**, neste ato representada pelo seu representante legal, **Sr. Rafael Iruan Kolas**, portador da Carteira de Identidade RG nº **9.605.988-4**, inscrito no CPF sob o nº **073.058.729-03**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 05/2020 – Dispensa nº 02/2020, resolvem assinar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2020**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo decorre de: a) autorização do Presidente da Câmara Municipal de Capanema, arquivada no setor competente, com amparo no estabelecido na Cláusula Sexta – da Vigência e Prorrogação do Contrato nº 07/2020; b) manifestação de concordância na prorrogação e renúncia do reajustamento dos valores por parte da contratada e; c) disposições do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do Contrato nº 07/2020 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 02/08/2023 e estendendo-se até 01/08/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor contratado não será reajustado e manterá o valor mensal de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), perfazendo um total nos 12 (doze) meses de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Capanema, arquivada no setor competente, com amparo no estabelecido na Cláusula Sexta – da Vigência e Prorrogação do Contrato nº 07/2020 e disposições do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário (nº 07/2020), no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

Sergio Ullrich

Rafael Kolas
Página 1



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

020131

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

Funcional: 01.031.0101.2.001 – ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO: 3.3.90.40.00.00.00.00 1001 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Detalhamento do elemento: 3.3.90.40.97.00.00 DESPESAS COM TELEPROCESSAMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO


A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em seu Diário Oficial, conforme determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 25 dias do mês de julho de 2023.


SERGIO ULLRICH

Presidente da Câmara Municipal de Capanema



RAFAEL IRUAN KOLAS

Representante Legal da Contratada
II Telecom Ltda



1250

ATOS DO LEGISLATIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2019

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2019, referente ao Processo Licitatório nº 01/2019, Dispensa nº 01/2019, de Monitoramento remoto de sistemas de alarmes da Câmara Municipal de Capanema-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com na sede e foro nesta cidade de Capanema/PR, na Rua Padre Cirilo, nº 1270, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.281/0001-07, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr.Sergio Ullrich, portador da Carteira de Identidade nº 6.566.766-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 000.483.759-26, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa MEDEIROS E ROVEDA LTDA, com sede e foro na cidade de Capanema, na Rua Rio de Janeiro, nº 823, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.302.019/0001-02, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Jair de Medeiros, portador do RG nº 1.638.314 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 451.189.309-87, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os termos do art. 57, inciso II e art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 01/2019 – Dispensa nº 01/2019, resolvem celebrar o QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2019, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do respectivo Contrato, assim como o reajuste do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato nº 02/2019 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 02/08/2023 e estendendo-se até 01/08/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor será reajustado conforme alteração celebrada no 2º Termo Aditivo, pelo índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, referente ao mês de maio/2023, ou seja, 3,74% (três vírgula setenta e quatro por cento), sendo o valor mensal de R\$ 163,25 (cento e sessenta e três reais e vinte e cinco), perfazendo um total nos 12 (doze) meses de R\$ 1.959,00 (mil novecentos e cinquenta e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Capanema, arquivada no setor competente, com amparo no estabelecido na Cláusula Oitava – da Vigência do Contrato nº 02/2019 e disposições do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário (nº 02/2019), no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas

em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

Funcional: 01.031.0101.2.001 – ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00.00.00 1001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Detalhamento do elemento: 3.3.90.39.77.99.00.00 – VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em seu Diário Oficial, conforme determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 26 dias do mês de julho de 2023.

SERGIO ULLRICH

Presidente da Câmara Municipal de Capanema

JAIR DE MEDEIROS

Representante Legal da Contratada

Medeiros e Roveda Ltda.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2020

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2020, referente ao Processo Licitatório nº 05/2020, Dispensa nº 02/2020, de Contratação de serviços de telecomunicações para implementação, instalação, operação e manutenção de um circuito de acesso estável a Internet através de fibra óptica da Câmara Municipal de Capanema-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com na sede e foro nesta cidade de Capanema/PR, na Rua Padre Cirilo, nº 1270, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.281/0001-07, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr.Sergio Ullrich, portador da Carteira de Identidade nº 6.566.766-5 - SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 000.483.759-26, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa II TELECOM LTDA, com sede e foro na cidade de Planalto, Estado do Paraná, na Av. Caxias do Sul, nº 447, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.812.889/0001-04, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Rafael Iruan Kolas, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.605.988-4, inscrito no CPF sob o nº 073.058.729-03, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 05/2020 – Dispensa nº 02/2020, resolvem assinar o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2020, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo decorre de: a) autorização do Presidente da Câmara Municipal de Capanema, arquivada no setor competente, com amparo no estabelecido na Cláusula Sexta – da Vigência e Prorrogação do Contrato nº 07/2020; b) manifestação de concordância na prorrogação e renúncia do reajustamento dos valores por parte da contrata-



13

da e) disposições do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do Contrato nº 07/2020 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 02/08/2023 e estendendo-se até 01/08/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor contratado não será reajustado e manterá o valor mensal de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), perfazendo um total nos 12 (doze) meses de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Capanema, arquivada no setor competente, com amparo no estabelecido na Cláusula Sexta - da Vigência e Prorrogação Contrato nº 07/2020 e disposições do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário (nº 07/2020), no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Funcional: 01.031.0101.2.001 - ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO: 3.3.90.40.00.00.00.00 1001 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Detalhamento do elemento: 3.3.90.40.97.00.00 DESPESAS COM TELEPROCESSAMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em seu Diário Oficial, conforme determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 25 dias do mês de julho de 2023.

SERGIO ULLRICH

Presidente da Câmara Municipal de Capanema

RAFAEL IRUAN KOLAS

Representante Legal da Contratada

II Telecom Ltda



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 514/2023
Data: 28/07/2023 - Horário: 09:46
Administrativo

PROTOCOLO: 0000514/2023.

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Objeto: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2020, referente ao Processo Licitatório nº 05/2020, Dispensa nº 02/2020."

Publicação do **3º Termo Aditivo ao Contrato, referente ao Processo Licitatório nº 02/2020, Dispensa nº 02/2020". No DIOEM, dia 27 de julho de 2023, edição nº1250.** Sendo assim, dou os autos por concluído, razão pela qual, nos termos do artigo 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal¹, promovo o arquivamento do presente, encaminhando-o para o Setor Competente. Sendo ele o Controle Interno.

Capanema, 28/07/2023.


PAULO DE LIMA GONÇALVES
Técnico Legislativo
Matrícula nº 20

Recebido em 31/07/2023

Assinatura e Carimbo


Câmara Mun. de Vereadores
Capanema - PR
Claudete R. Balzan
Controlador Interno
CPF 019.909.279-63

¹ **Art. 75.** Para o arquivamento de qualquer processo ou proposição é necessário que dele conste o despacho de arquivamento.